

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20/2023

LOTE 2 - HIGH SCHOOL FRANÇA

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 657/2023, portador do RG n.º 2.02 [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF sob n.º [REDACTED] 331.689-[REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, devorante denominado **PREDUC**.

II. CONTRATADA: TRAVELMATE INTERCÂMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.138.734/0001-55, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 1181, sobreloja, Batel – CEP: 80.730-200, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Representante Legal, **Alexandre Argenta**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] 579.739-[REDACTED] portador do RG n.º 8.26 [REDACTED] SSP/PR, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] Batel, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, e-mail alex@travelmate.com.br e telefone (41) 3014-[REDACTED]

III. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 03/2023 - **PREDUC (LOTE 2 - "HIGH SCHOOL" FRANÇA)**, objeto do processo administrativo/protocolo n.º 20.493.892-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Intercâmbio na modalidade *High School* para atender 40 (quarenta) estudantes matriculados no ensino médio da rede pública estadual de ensino do Paraná, em escolas públicas e/ou privadas da França, conforme quadro e especificações constantes abaixo:

Intercâmbio estudantil na modalidade <i>High School</i> para 40 (quarenta) estudantes matriculados no ensino médio da rede pública estadual, em escolas públicas e/ou privadas da França, pelo período de 6 a 8 (seis a oito) semanas no país de destino.
Sistema/Suporte de atendimento aos estudantes intercambistas, seus pais e/ou responsáveis e equipe da SEED / PREDUC, com acesso gratuito e ininterrupto.
Disponibilização de Manual do Intercambista.
Matrícula, eventual mensalidade, material didático e uniforme dos estudantes intercambistas.
Treinamento e acompanhamento psicológico dos estudantes pré e pós embarque.
Hospedagem e alimentação em casa de família com sistema de pensão completa.
Seguro para emergências médicas e coberturas concernentes ao intercâmbio.
Vacinas exigidas dos estudantes intercambistas.
Emissão de passaporte - transporte e alimentação dos estudantes, pagamento de taxas, agendamento, orientações aos estudantes intercambistas e obrigações correlatas.
Reserva e emissão das passagens aéreas necessárias aos estudantes intercambistas, de ida e volta, pagamento das taxas de embarque e franquia internacional de bagagem.
Alimentação dos estudantes intercambistas nos Aeroportos durante a viagem de ida e de volta.
Kit Viagem (1 mochila, 2 camisetas e 2 etiquetas de bagagem).
Ajuda de Custo/Bolsa Intercâmbio (3 parcelas), via Cartão Pré-Pago Internacional com o valor estabelecido em Decreto vigente.

Suporte de Coordenador Local do intercâmbio no país estrangeiro.	
Acompanhantes: no embarque em Curitiba.	
Acompanhantes: no percurso, conexões e desembarque.	
Documentação escolar: certificado de participação.	
PAÍS	QUANTIDADE
França	40 estudantes

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Emissão de passaporte: transporte e alimentação dos estudantes, pagamento de taxas, agendamento, orientação ao estudante intercambista e obrigações correlatas.	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
2	Matrícula, mensalidade, material didático, uniforme na escola de intercâmbio.	40	R\$ 8.000,00	R\$ 320.000,00
3	Hospedagem e alimentação em casa de família com sistema de pensão completa e acesso à internet	40	R\$ 5.000,00	R\$ 200.000,00
4	Serviço de preparação psicológica dos intercambistas antes do embarque, e suporte psicológico após o embarque.	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
5	Reserva e emissão das passagens aéreas necessárias ao estudante intercambista, de ida e volta, (inclusive para obtenção de passaporte, se for o caso), pagamento das taxas de embarque e franquia internacional de bagagem.	40	R\$ 10.077,50	R\$ 403.100,00
6	Emissão e pagamento de Seguro (conforme detalhamento neste Termo de Referência).	40	R\$ 900,00	R\$ 36.000,00
7	Vacinas	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
8	Alimentação dos estudantes intercambistas nos Aeroportos durante a viagem de ida e volta.	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
9	Cartão Pré-Pago Internacional com o valor estabelecido da Ajuda de Custo/Bolsa Intercâmbio (3 parcelas). (base do cálculo: R\$800,00 x 3 parcelas)	40	R\$ 2.400,00	R\$ 96.000,00
10	Kit Viagem (1 mochila, 2 camisetas e 2 etiquetas de bagagem)	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
11	Coordenador Local do intercâmbio no país estrangeiro, falante de língua portuguesa.	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
12	Serviço de Acompanhamento: Acompanhantes no embarque em Curitiba (mínimo 1 para cada grupo de até 12 estudantes);	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
13	Serviço de Acompanhamento: Acompanhantes no percurso, conexões e desembarque (mínimo 1 para cada grupo de até 12 estudantes na ida = 3 e 1 para cada grupo de até 40 estudantes na volta = 1)	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 2			R\$ 1.200.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por um ou mais períodos, desde que atendidos os seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção do interesse do **PREDUC/SEED** na realização dos serviços;
- manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o **PREDUC/SEED**;
- manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- concordância da **CONTRATADA** com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

§1º. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), referente ao valor arrematado na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 03/2023-PREDUC

§2º. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º. Os recursos necessários a garantir a execução do objeto ora contratado são advindos de Contrato de Gestão firmado entre o **PREDUC** (constituído pela Lei nº. 11.970, de 19/12/1997) e o Governo do Estado do Paraná, assinado em 25 de março de 1998.

§4º. O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período inicial de vigência contratual.

§5º. Havendo prorrogação do prazo de vigência, o reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até trinta dias antes da data estabelecida para respectiva finalização.

§6º. Em havendo prorrogação de vigência e solicitado reajuste, este se dará por anualidade, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações (que deverá ser realizada mediante instruções da pessoa responsável pela gestão do contrato), já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. Os pagamentos serão realizados em parcelas (conforme o lote).

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **PREDUC**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, o que será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		I = 0,00016438
I = (TX)	I = (61100) 365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§3º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 177 do Decreto Estadual nº 10.086/22.

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§2º. É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que: (I) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (II) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (III) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (IV) haja anuência expressa do **PREDUC** à continuidade do contrato.

§3º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§4º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São Obrigações da Contratada:

§1º. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, além de, quando for o caso, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do Contrato.

§2º. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

§3º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **PREDUC** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

§4º. Utilizar empregados e pessoal habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

§5º. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**.

§6º. Atender às solicitações do **PREDUC** quanto à substituição dos empregados e representantes alocados, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

§7º. Instruir seus empregados e representantes quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

§8º. Instruir seus empregados e representantes a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao **PREDUC** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

§9º. Relatar ao **PREDUC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

§10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§12. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

§13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

§14º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 406 do Decreto estadual 10.086/2022.

§15. Hospedar, durante todo o intercâmbio, cada estudante em casa de família estrangeira, devidamente cadastrada em programas de intercâmbio estudantil, onde receberão alimentação diária (no mínimo três refeições diárias), inclusive, nos feriados e finais de semana.

§16. Pagar a cada estudante a ajuda de custo mensal (bolsa intercâmbio), com valor determinado em Decreto governamental vigente, no total 3 (três) bolsas, sendo: 1 (uma) bolsa de apoio financeiro, para custear as despesas iniciais e 1 (uma) bolsa de manutenção (para transportes, artigos de higiene e demais despesas pessoais iniciais no país de destino), que deverão estar disponibilizadas ao intercambista através de um Cartão Pré-Pago Internacional, no máximo 03 (três) dias antes do embarque, para custear despesas iniciais, e 1 (uma) bolsa de manutenção que será disponibilizada no decorrer do intercâmbio, disponíveis até 30 dias após a chegada do intercambista ao país de destino.

§17. O pagamento da Bolsa Intercâmbio deverá compor o custo dos serviços da Agência de Intercâmbio contratada em igual valor ao regulamentado no Decreto vigente, uma vez que será repassado à empresa para alimentar o Cartão Pré-Pago Internacional de cada intercambista.

§18. Elaborar e entregar ao **PREDUC** um Plano de Trabalho, de comunicação e de implantação dos serviços, observando o seguinte:

§19. Conter cronograma de todo o processo e ações envolvidas nas etapas de preparação e durante o intercâmbio (reuniões de orientações, documentação, emissão de passaportes e obtenção de vistos,

matrículas nas escolas, embarques, datas de início e término do período no exterior, repasse das bolsas mensais, retorno aos locais de origem, certificados e traduções juramentadas, entre outras).

§20. Ser elaborado com estrita obediência às condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

§21. Ser validado, em reunião, pela equipe do PREDUC responsável pela Coordenação do Programa.

§22. Ser entregue por escrito e assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

§23. Conter a indicação formal dos representantes da empresa, com as respectivas funções e contatos (telefone e e-mail), perante ao PREDUC, assim como do(s) Coordenador(es) Local(is) no intercâmbio no país de destino.

§24. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do pessoal necessário ao perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, além de, quando for o caso, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução dos serviços contratados.

§25. Disponibilizar um Coordenador Local do intercâmbio no país de intercâmbio - França - que fale a Língua Portuguesa, informando seu endereço, e-mail e telefones de contato para o PREDUC, pais e/ou responsáveis pelos estudantes participantes.

§26. Fornecer sistema de atendimento aos estudantes inscritos no Programa, seus pais e/ou responsáveis e equipe do PREDUC, disponibilizando o acesso gratuito e ininterrupto a canais de atendimento ágeis e efetivos destinados à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas, reclamações, nas seguintes formas:

I. grupo exclusivo no WhatsApp e/ou plataforma Google, com acesso destacado aos canais de atendimento;

II. central telefônica, com número local exclusivo em Curitiba ou gratuito, amplamente divulgado no grupo no WhatsApp e/ou plataforma Google, em todos os materiais entregues aos estudantes e mantido atualizado pela empresa contratada. A central telefônica estará disponível pelo menos durante o horário comercial;

III. e-mail para contato dos estudantes, pais ou responsáveis, sendo necessário responder em até 24 horas (em dias úteis);

IV. estrutura adequada para atendimento presencial nas reuniões de orientação, pré-embarque, aeroportos e quaisquer outros eventos organizados pela empresa ou pelo PREDUC, referente ao Programa, durante o horário integral da programação dos eventos. O profissional que prestar o atendimento deverá ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizá-lo de forma adequada, em linguagem clara, obedecendo aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade;

V. o sistema de atendimento de que trata este item deverá ser mantido e atualizado desde sua implantação até 30 (trinta) dias após o encerramento do intercâmbio.

§27. Convocar todos os estudantes classificados para o intercâmbio e seus pais ou responsáveis para as reuniões de orientações gerais e demais atividades relacionadas ao intercâmbio a ser ofertado.

§28. Criar e manter atualizado um cadastro completo dos estudantes intercambistas com as seguintes informações: nome, telefone, e-mail, perfil no Instagram, filiação, endereço de contato no Paraná e no exterior, número do Cadastro Geral de Matrícula – CGM da SEED, nome da escola, Núcleo Regional de Educação-NRE a que pertence, nomes e endereço da família anfitriã, nome da escola no exterior, nome e contato do Programa Internacional, documentos recebidos e qualquer outra informação necessária para identificação do estudante, com disponibilização de acesso ao PREDUC.

§29. Responsabilizar-se pelos serviços de despachante, vistos e taxas consulares, assim como quaisquer outros trâmites exigidos pelas autoridades para entrada e estudos no país de destino, necessários para o intercâmbio.

§30. Responsabilizar-se pela emissão dos passaportes e vistos dos estudantes, fazendo todos os trâmites necessários junto ao(s) Órgãos competentes, inclusive a retirada dos mesmos junto a esses Órgãos, mediante:

I - orientação aos estudantes e às famílias quanto aos trâmites e documentos necessários para a emissão e recebimento dos passaportes e vistos;

II - agendamentos em grupos e monitoramento das ações envolvidas nestas etapas;

III - Comunicação ao PREDUC sobre as datas de agendamento e recebimento de passaportes e vistos.

§31. Responsabilizar-se pelo transporte dos estudantes, ida e volta, para emissão dos passaportes e vistos. O referido transporte deverá ter como origem o respectivo Núcleo Regional de Educação - NRE a que cada um pertence até o local de emissão e obtenção destes documentos.

§32. O quadro de distâncias dos Núcleos Regionais de Educação - NRE até Curitiba consta no Termo de Referência, parte integrante do edital que originou a presente contratação.

§33. Quanto à duração do deslocamento:

I. até 4 horas deverá ser ofertado 1 lanche (1 bebida não alcoólica, 1 sanduíche e barra de cereal);

II. de 4 a 6 horas: 1 almoço ou janta e 1 bebida não alcoólica;

III. superior a 6 horas até 8 horas: 2 refeições (almoço e janta com bebida não alcoólica);

IV. superior a 8 horas até 12 horas: 2 refeições (almoço e janta com bebida não alcoólica) e 1 lanche (1 bebida não alcoólica, 1 sanduíche e barra de cereal);

V. superior a 12 horas: hospedagem, alimentação conforme o item IV.

§34. Assumir todas as despesas previstas para o intercâmbio, tais como: emissão de passaporte (primeira e/ou segunda via), custos envolvidos para a obtenção do visto e admissão nas escolas dos países de destino, assim como passagens aéreas, material escolar, mensalidade de escolas, uniforme/fardamento, kit viagem, hospedagem e alimentação em casa de família e ajuda de custo (bolsa intercâmbio mensal).

§35. Participar de reuniões prévias de preparação com o **PREDUC**. A participação da empresa contratada será de, no mínimo, 2 (dois) representantes para cada 40 (quarenta) estudantes intercambistas, com competência para fazer apresentação sobre o intercâmbio, país de destino, processo de matrícula no exterior, prestar atendimento presencial, orientar e esclarecer dúvidas gerais dos estudantes, pais e/ou responsáveis e equipe da SEED, referentes ao intercâmbio.

§36. Promover e divulgar, amplamente as orientações (tanto presencialmente quanto no grupo específico no Facebook) aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis quanto às documentações necessárias para o intercâmbio, procedimentos de pré-embarque, viagem e chegada ao país destino no exterior, ressaltando os prazos e consequências para o não cumprimento da entrega da documentação, entre outros, assim como quaisquer outras medidas necessárias para a efetivação do Programa. Para tanto, deve informar e solicitar anuência por escrito à SEED sobre quaisquer mudanças nas solicitações a serem feitas aos estudantes, antes de encaminhá-las.

§37. Elaborar e entregar aos estudantes participantes e seus respectivos pais e/ou responsáveis um Manual de Orientação em língua portuguesa e em linguagem acessível aos intercambistas e familiares, contendo todas as informações relevantes para um bom resultado do intercâmbio, inclusive aquelas relacionadas a potenciais situações que ofereçam riscos para a saúde física e emocional, assim como transtornos sociais e legais, disponibilizando cópia no site da SEED.

§38. Efetuar expressa comunicação à SEED e aos estudantes intercambistas das datas de embarques da partida ao país de destino e do retorno à Curitiba. Esta comunicação deve ocorrer até 30 (trinta) dias de antecedência do embarque e retorno.

§39. Garantir e efetuar a matrícula de cada estudante em curso do ensino médio no país de intercâmbio, em série equivalente à que ele estuda no Brasil, com duração, conforme o lote do Termo de Referência. O estudante deverá optar em cursar disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Médio no Brasil: Inglês, História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Física, Química, Biologia, Matemática, Arte, Educação Física, além de outras atividades culturais e/ou acadêmicas.

§40. Na realização das matrículas dos estudantes intercambistas do Programa Ganhando o Mundo nas escolas no exterior deverá ser observada a seguinte proporção:

I. Escolas de até 400 estudantes: até 05 (cinco) intercambistas

II. Escolas de 401 até 800 estudantes: até 08 (oito) intercambistas

III. Escolas acima de 801 estudantes: até 10 (dez) intercambistas

§41. Além da matrícula, deverá responsabilizar-se por todo material didático, incluindo livros e uniformes, necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes participantes.

§42. Providenciar a documentação necessária para garantir a legalidade dos estudantes intercambistas, tanto na ida ao país estrangeiro quanto no retorno ao Brasil.

§43. Efetuar a compra das passagens aéreas internacionais e terrestres, até 40 (quarenta) dias de antecedência da data de embarque, desde a saída dos estudantes de Curitiba até a cidade de destino no exterior, assim como o retorno à Curitiba. Informar ao **PREDUC** os dados da viagem e roteiro até a cidade de destino final aos estudantes, até 30 (trinta) dias de antecedência da data de embarque.

§44. Agendar as passagens de maneira que as datas de ida e de volta do intercâmbio não coincidam com datas de feriados nacionais nos países de partida e chegada. As datas de embarque devem garantir que os estudantes estejam na cidade onde residirão e estudarão até 3 (três) dias antes da data prevista para o início do curso. A data de retorno deve garantir que os estudantes cumpram até o último dia do calendário escolar no exterior, devendo o embarque acontecer em até 3 (três) dias a partir da conclusão.

§45. Fornecer as passagens aéreas levando em consideração o menor tempo de rota/percurso entre a cidade de Curitiba e o destino final do intercâmbio, assim como as esperas em conexão.

§46. Na aquisição das passagens observar que o tempo de espera entre uma conexão e outra nos aeroportos não deverá ultrapassar 06 (seis) horas.

§47. Conceder suporte integral referente ao transporte, hospedagem e alimentação (refeição completa) dos estudantes intercambistas em virtude de espera para embarque nas conexões maiores que 3 (três) horas ou em caso de perda das conexões nos trechos de ida ao país de destino, bem como nos trechos de retorno ao Brasil, até à cidade de Curitiba.

§48. Nas esperas nos aeroportos, para embarque nas conexões ou em caso de perda de conexões, por tempo superior a 3 (três) horas, deverá ser fornecida alimentação aos estudantes, observando o seguinte:

I. espera de 3 a 6 horas: 1 almoço ou janta e 1 bebida não alcoólica;

II. na excepcionalidade de espera superior a 6 horas até 8 horas: 2 refeições (almoço e jantar com bebida não alcoólica);

III. na excepcionalidade de espera superior a 8 horas até 12 horas: 2 refeições (almoço e jantar com bebida não alcoólica) e 1 lanche (1 bebida não alcoólica, 1 sanduíche e barra de cereal).

§49. Identificar as malas dos estudantes intercambistas antes dos embarques, por meio de identificador específico para bagagens, contendo os principais dados do estudante, tais como: nome, e-mail, telefone, endereço do Brasil e das famílias anfitriãs.

§50. Propiciar atendimento através de membros da empresa contratada, fluente em língua portuguesa, como acompanhantes aos estudantes nos locais de embarque, no percurso, conexões e desembarque, observando o seguinte:

§51. No ato do embarque: assegurar a presença de no mínimo 3 (três) acompanhantes, para cada grupo de 40 (quarenta) estudantes.

§52. No percurso, para cada grupo de 40 (quarenta) estudantes embarcados, assegurar a presença de 3 (três) acompanhantes desde o embarque em Curitiba até o desembarque no país de destino. No retorno a Curitiba, assegurar 1 (um) acompanhante a cada grupo de 40 estudantes.

§53. Na ida, nas conexões e no desembarque no exterior, assegurar a presença de pelo menos 3 (três) acompanhantes nos aeroportos.

§54. Monitorar o embarque aéreo e/ou terrestre dos estudantes até a chegada de todos na cidade de destino, certificando-se junto às famílias anfitriãs de que tudo ocorreu normalmente e que os estudantes já estão sob sua guarda. Da mesma forma quando do retorno ao Brasil.

§55. No retorno dos intercambistas ao Brasil, a empresa deverá acompanhar os embarques e desembarques até o destino, a cidade de Curitiba, prestando informações com celeridade, prioritariamente ao PREDUC, sobre horários, voos, conexões, possíveis cancelamentos, atrasos, perdas ou mudanças de quaisquer naturezas que venham a alterar a programação prevista e divulgada. Além disso, realizar postagens nos respectivos grupos do WhatsApp e/ou plataformas Google destinadas aos próprios intercambistas e seus familiares.

§56. Realizar o traslado dos estudantes no exterior: na chegada no aeroporto de destino até o local de hospedagem; e no retorno: do local de hospedagem até o aeroporto.

§57. O referido traslado poderá ser realizado por meio de transporte próprio da empresa contratada, ou locado, do tipo van, ônibus, ou, ainda, utilizar o serviço de táxi.

§58. Fornecer Kit Viagem, um para cada estudante, com estampas do Programa, composto de 1 (uma) mochila tipo escolar, 2 (duas) camisetas e 2 (duas) etiquetas de bagagem.

§59. Contratar seguro em nome de cada estudante intercambista durante todo o intercâmbio, responsabilizando-se pela prestação de todo e qualquer auxílio para a preservação da saúde física e emocional dos estudantes enviados ao exterior, disponibilizando cópia da apólice para o PREDUC, que inclua as seguintes coberturas/benefícios e valores:

COBERTURAS/BENEFÍCIOS	VALORES (U\$)
Assistência Médico Hospitalar	até 250.000
Repatriação Funerária	até 50.000
Repatriação Sanitária	até 50.000
Assistência p/esportes de risco (opcional)	até 250.000
Acidentes Pessoais	até 100.000
Invalidez Permanente	até 100.000
Passagem Ida/Volta 1(um) familiar	até 10.000
Gastos com hotel p/acompanhante	até 150/dia
Assistência p/perda de bagagem (ida e volta)	até 6.000
Medicamentos	Coberto

Atraso de bagagem	até 300
Emergência odontológica	até 1.000
Acidente odontológico	até 1.000
Perda de embarque	até 300
Assistência Legal	até 1.500
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem	Coberto

§60. Providenciar todos os exames de saúde e vacinas necessárias para garantir a legalidade, pertinente a eventuais exigências de cada país, da estadia dos estudantes intercambistas no país estrangeiro.

§61. Em caso de falecimento, acidente, ou de grave moléstia, inclusive quadros depressivos (diagnosticados por laudo médico e/ou psicológico) do estudante que inviabilize sua permanência no exterior, a empresa se responsabilizará pelos trâmites e custos devidos (inclusive pelo desembarço burocrático) para o retorno deste ao Brasil, assim como por passagem (ida e volta) e hospedagem de um acompanhante enquanto necessário.

§62. Certificar-se de que todos os estudantes foram bem recebidos por suas famílias anfitriãs ou pelo Coordenador Local do intercâmbio no aeroporto/estação mais próximo do destino final e informar aos acompanhantes/servidores do PREDUC, por meio de e-mails e postagens no WhatsApp e/ou plataformas Google.

§63. Responsabilizar-se pela acomodação dos estudantes em hospedagem adequada no exterior, devendo esta ser oferecida na forma de casa de família hospedeira (*host family*), cuja responsabilidade de rigorosa seleção caberá à empresa contratada.

§64. Providenciar a troca de hospedagem dos estudantes que eventualmente venham a apresentar insatisfação ou inadequação em relação ao local em que estiverem acomodados, visando assegurar uma boa condição de estada aos mesmos enquanto participarem do intercâmbio, informando ao PREDUC quando houver problemas com a hospedagem, assim como as alterações que se fizerem necessárias.

§65. Em caso de riscos para a saúde física e/ou mental do intercambista, a empresa deverá providenciar a troca de hospedagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando imediatamente ao PREDUC.

§66. Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que tenha algum membro de nacionalidade, cuja língua pátria seja o Português ou que esteja hospedando outro intercambista, cuja língua pátria seja o Português.

§67. Garantir que nenhum intercambista seja alocado em família hospedeira que não possua como língua pátria a língua nativa do país de intercâmbio.

§68. Garantir ao estudante intercambista acesso à internet na casa da família anfitriã.

§69. Garantir o mínimo de 3 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar, isto é, pensão completa), inclusive nos finais de semana e feriados, aos estudantes intercambistas enquanto estiverem participando do Programa de intercâmbio.

§70. A empresa contratada, por meio do Coordenador Local do intercâmbio no país de destino, deverá proporcionar visitas às escolas e famílias anfitriãs para servidores do PREDUC que visitarão os países em que os intercambistas se encontram, quando solicitado pelo PREDUC. As despesas destes servidores, para realização destas visitas, correrão por conta do PREDUC.

§71. Acompanhar o desenvolvimento dos estudantes intercambistas e encaminhar ao PREDUC, via Coordenação responsável pelo Programa Ganhando o Mundo, relatórios mensais com o rendimento escolar e frequência dos estudantes emitidos pela Instituição de Ensino do exterior.

§72. Estabelecer contato permanente com o PREDUC durante a execução do serviço, a fim de manter a equipe do Programa Ganhando o Mundo informada, bem como para encaminhamentos acerca de possíveis imprevistos.

§73. Coletar depoimentos individuais dos participantes, em meios eletrônicos, acerca da experiência vivenciada com o intercâmbio cultural, disponibilizando os vídeos para eventual uso do PREDUC, responsabilizando-se pela cessão do direito de imagem e outros direitos eventualmente vinculados aos participantes, respeitando a legislação de tratamento de dados pessoais sensíveis.

§74. Solicitar junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE/SEED, da jurisdição da Escola à qual o estudante pertence, o carimbo de Certidão de Regularidade de Estudos no Histórico Escolar do Ensino Médio, ou do Ensino Fundamental, no caso de o estudante não ter concluído nenhuma série do Ensino Médio.

§75. Obter e fornecer Certificado de participação e informação sobre as atividades cursadas pelos intercambistas, assim como carga horária a fim de servir de comprovação de intercâmbio.

§76. Providenciar, sem custo adicional para o PREDUC, suporte na língua nativa dos países de destino (suporte em francês) para os estudantes intercambistas que estiverem apresentando dificuldades significativas nas habilidades linguísticas básicas, resultando em prejuízo na comunicação necessária para o bom desempenho escolar, assim como para a sua adaptação.

§77. Qualquer informação emergencial e/ou relevante aos estudantes e seus responsáveis devem ser repassadas à Coordenação do Programa Ganhando o Mundo, por e-mail, antes da publicação em qualquer rede social, para conhecimento e autorização do **PREDUC**.

§78. A empresa contratada será integralmente responsável por todas as etapas, providências e atividades envolvidas no objeto do Termo de Referência.

§79. São Obrigações do PREDUC:

§80. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

§81. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

§82. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

§83. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

§84. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por servidor (es) designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

§85. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais.

§86. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

§87. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.

§88. Providenciar e entregar à Contratada a Ficha Individual de cada estudante para o intercâmbio, com "Carimbo de Regularidade de Estudos" da SEED.

§89. Selecionar os estudantes, conforme item 2.4 do Termo de Referência, constante no edital em epígrafe, que irão participar do intercâmbio, mediante edital específico e entregar à Contratada a listagem com os nomes dos estudantes

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato será realizada por **Karina Ayumi Tanno**, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio do endereço eletrônicos:

I - Gestora do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br

Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão designados formalmente pela Autoridade Competente do Paranaeducação - **PREDUC**.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** o e-mail: eduardo@travelmate.com.br, e telefone: (48) 9.9928- [REDACTED] nome da pessoa responsável para contato: **Eduardo Heidemann**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

§1º. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

§2º. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

§3º. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

§4º. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concordam a CONTRATADA e **PREDUC**.

§5º. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

§6º. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

§7º. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

§8º. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

§9º. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

§10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/22;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- judicialmente, nos termos da legislação.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Em até 30 dias após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º. A garantia poderá ser ofertada por:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PREDUC:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
DIRETOR SUPERINTENDENTE

GESTÃO DO CONTRATO:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
DIRETORA TÉCNICA PREDUC
Decreto n.º 970/2023
GESTORA

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

TRAVELMATE INTERCÂMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA

CNPJ n.º 05.138.734/0001-55

Alexandre Argenta - Representante Legal

RG n.º 8.26 [REDACTED] SSP/PR

CPF n.º [REDACTED] 579.739-[REDACTED]

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique Golin Linhares

CPF: [REDACTED] 925.389-[REDACTED]

RG: 6.99 [REDACTED] SESP/PR

(assinado eletronicamente)

Eduardo Heidemann

CPF: [REDACTED] 937.159-[REDACTED]

RG: 2.53 [REDACTED] SSP/SC

DISTÂNCIA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO - NRE ATÉ À SEED/CURITIBA

Nº	PONTO DE ORIGEM - NRE	PONTO DE CHEGADA - SEED	TOTAL KM
01	APUCARANA	CURITIBA	365 Km
02	AM NORTE (Curitiba)	CURITIBA	000 km
03	AM SUL (Curitiba)	CURITIBA	000 km
04	ASSIS CHATEAUBRIAND	CURITIBA	575 Km
05	CAMPO MOURÃO	CURITIBA	453 Km
06	CASCAVEL	CURITIBA	493 km
07	CIANORTE	CURITIBA	519 Km
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	CURITIBA	400 km
09	CURITIBA	CURITIBA	000 km
10	DOIS VIZINHOS	CURITIBA	468 km
11	FOZ DO IGUAÇU	CURITIBA	636 km
12	FRANCISCO BELTRÃO	CURITIBA	507 km
13	GOIOERÊ	CURITIBA	524 km
14	GUARAPUAVA	CURITIBA	256 km
15	IBAITI	CURITIBA	298 km
16	IRATI	CURITIBA	155 km
17	IVAIPORÃ	CURITIBA	384 km
18	JACAREZINHO	CURITIBA	386 km
19	LARANJEIRAS DO SUL	CURITIBA	366 km
20	LOANDA	CURITIBA	585 km
21	LONDRINA	CURITIBA	391 km
22	MARINGÁ	CURITIBA	448 km
23	PARANAGUÁ	CURITIBA	92,0 km
24	PARANAVÁI	CURITIBA	506 km
25	PATO BRANCO	CURITIBA	439 km
26	PITANGA	CURITIBA	340 km
27	PONTA GROSSA	CURITIBA	117 km
28	TELÊMACO BORBA	CURITIBA	253 km
29	TOLEDO	CURITIBA	541 km
30	UMUARAMA	CURITIBA	558 km
31	UNIÃO DA VITÓRIA	CURITIBA	242 km
32	WENCESLAU BRAZ	CURITIBA	287 km

Contrato 20-2023 - LOTE 2 - tm.pdf

Documento número #1f26e5e1-5824-4bee-9c94-a690418c94ac

Hash do documento original (SHA256): 1695d74bc651d7d975d53ff7703f2897db93c75ebc309203cd4660c1f7d179d0

Assinaturas

✓ **Alexandre Argenta**
CPF: █████579.739█████
Assinou como representante legal em 25 jul 2023 às 12:25:57

✓ **Eduardo Heidemann**
CPF: █████937.159█████
Assinou como testemunha em 25 jul 2023 às 12:25:09

Log

- 25 jul 2023, 12:22:17 Operador com email newtravelmate@gmail.com na Conta 797bd16d-cbbc-4c80-be6c-3e8d05f1a7db criou este documento número 1f26e5e1-5824-4bee-9c94-a690418c94ac. Data limite para assinatura do documento: 24 de agosto de 2023 (12:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 jul 2023, 12:22:24 Operador com email newtravelmate@gmail.com na Conta 797bd16d-cbbc-4c80-be6c-3e8d05f1a7db adicionou à Lista de Assinatura: alex@travelmate.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandre Argenta e CPF █████579.739█████
- 25 jul 2023, 12:22:24 Operador com email newtravelmate@gmail.com na Conta 797bd16d-cbbc-4c80-be6c-3e8d05f1a7db adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@travelmate.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Heidemann e CPF █████937.159█████
- 25 jul 2023, 12:25:09 Eduardo Heidemann assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@travelmate.com.br. CPF informado: █████937.159█████ Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 6cf85b(...), vide anexo 25 jul 2023, 12-25-09.jpeg. IP: 189.112.102.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.5902243 e longitude -48.5107511. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.550.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 25 jul 2023, 12:25:58 Alexandre Argenta assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alex@travelmate.com.br. CPF informado: ██████████ 579.739 ██████████ Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo b3dd93(...), vide anexo 25 jul 2023, 12-25-57.jpeg. IP: 191.177.120.227. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.447332948281407 e longitude -49.295303765965954. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.550.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 jul 2023, 12:25:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1f26e5e1-5824-4bee-9c94-a690418c94ac.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1f26e5e1-5824-4bee-9c94-a690418c94ac, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Documento: **Contrato_20_2023_LOTE2.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Clicksign Gestao de Documentos S A - Assinante: XXX.193.498-XX** em 25/07/2023 12:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 25/07/2023 13:40 Local: PREDUC/DITEC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 25/07/2023 15:27 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Pedro Henrique Golin Linhares (XXX.925.389-XX)** em 25/07/2023 12:55 Local: PREDUC/DAF/CPL.

Inserido ao protocolo **20.493.892-0** por: **Pedro Henrique Golin Linhares** em: 25/07/2023 12:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
56fc40d5de678a550e57f508a4c3c172.